

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (INFRA S.A.), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, PROCESSO Nº 50050.004007/2023-88

#### I - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.447.449/0001-99, Inscrição Municipal nº 20.289 e Inscrição Estadual nº 19.634.493-0, estabelecida na ROD. BR 135, Nº 145 SALA 1A, situado no bairro NOVA CORRENTE, no município de CORRENTE/PI, CEP: 64.980-000, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

#### II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que de acordo com o Art. 44, §1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019, o prazo para apresentar as razões são 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia 31/07/2023 e findados em 03/08/2023, conforme estabelecido na sessão do pregão eletrônico no sítio: <https://comprasnet.gov.br>, considerando que esta empresa, está ciente dos prazos estabelecidos, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

#### III - DO CERTAME

Contratação de empresa para execução de reforma do imóvel locado no âmbito do contrato nº 028/2012, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C - Brasília, DF, CEP: 70308-200, 7º e 8º andares, com vistas a devolução do mesmo nos termos do contrato, de seus anexos, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

#### IV - DOS FATOS

Consta que a empresa MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.448/0001-88, foi declarada vencedora (aceito e habilitado) no Item 01 conforme no chat no sítio: <https://comprasnet.gov.br>.

Foram encontradas 3 falhas que a empresa não cumpriu com as cláusulas do edital:

- 1º A Empresa não tem todos os CNAES para executar o objeto da licitação;
- 2º A Empresa não apresentou o Registro do CREA;
- 3º A Empresa não apresentou o Engenheiro Responsável pela empresa.

#### 1º CNAES

Após análise da documentação da empresa, em especial ao site da RECEITA FEDERAL, no sítio: "[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)" e no site do IBGE, no sítio: [https://cnae.ibge.gov.br/?\\_gl=1\\*13of8r8\\*\\_ga\\*MjIwMDI3NjEwLjE2ODg1NjUzMzI.\\*\\_ga\\_0VE4HSDTTT\\*MTY5MDU3MzMxNy4zLjEuMTY5MDU3MzMzNS4wLjAuMA..](https://cnae.ibge.gov.br/?_gl=1*13of8r8*_ga*MjIwMDI3NjEwLjE2ODg1NjUzMzI.*_ga_0VE4HSDTTT*MTY5MDU3MzMxNy4zLjEuMTY5MDU3MzMzNS4wLjAuMA..) consta a ausência de C.N.A.E específico para a atividade comercial condizente com o produto a ser comercializado/licitado.

#### DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA

O código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, é uma forma de padronizar, em todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil.

#### - CNAE PRINCIPAL

##### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

#### - CNAES Secundários:

##### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.

CNAE PRINCIPAL não apresenta compatibilidade para executar a maioria dos serviços ofertado e permitido pela legislação.

A empresa teria que ter em seu cadastro, outros CNAES como por exemplo: Serviços de Engenharia, para executar toda a Reforma conforme no Termo de Referência Anexo I A e D e

## DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

### SUBSEÇÃO V - DO CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Artigo 29 - A atividade econômica do estabelecimento será identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com a atividade econômica principal do estabelecimento (Lei 6.374/89, art. 17, I, na redação da Lei 12.294/06).

Esta legislação demonstra claramente a necessidade da identificação da atividade econômica, a qual deve corresponder à exercida pelo estabelecimento na realidade, inclusive sob aplicação de eventual penalidade, pois a atividade comercial está diretamente ligada às questões fiscais e tributárias.

## DAS NORMAS EDITALÍCIAS

O ato convocatório do edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.

## DO ATO VINCULADO

O ato administrativo vinculado é aquele que contém todos os seus elementos constitutivos vinculados à lei, não existindo dessa forma qualquer subjetivismo ou valoração do administrador, mas apenas a averiguação da conformidade do ato com a lei.

Para deixar isto claro, deve-se buscar no conceito de discricionariedade e vinculação a adequação àquilo que já é consagrado nos demais ramos do Estado de Direito.

Oportuno citar o saudoso Hely Lopes Meirelles

A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade.

## DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Consta que a empresa MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, descumpriu as normas do Edital, a saber:

Cláusulas do edital:

5.1. Poderão participar do presente procedimento licitatórios as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 03/2018 – SLTI/MP;

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, neste Edital e conforme o Decreto nº10.024/2019 e suas posteriores atualizações

Cláusula na DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. Está ciente e de acordo com as condições de execução dos serviços ou fornecimento contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos.

Em suma, uma vez que a empresa ganhadora (aceito e habilitado) MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, descumpriu as normas do Edital, pois não possui C.N.A.E específico para o ITEM 1: Reforma de Imóvel.

Ainda que por desídia ou culpa a empresa MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, não tenha ATUALIZADO seu CNPJ junto à RECEITA FEDERAL, essa conduta já está devidamente prevista, inclusive com a sanção PUNÍVEL determinada, quando prescreve: O descumprimento da atualização dos documento de habilitação, implicará a inabilitação do licitante.

Outrossim, o edital também não permitiu que documentos de habilitação que obrigatoriamente já deveriam constar no SICAF, ou órgãos governamentais possam ser anexados intempestivamente.

## 2º CREA PJ

Cláusula do Edital:

15.5.1. A PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência e dos profissionais que atuarão no contrato se dará por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSES PROFISSIONAIS correspondentes.

Cláusulas no Termo de Referência:

8.4.1. A PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência e dos profissionais que atuarão no contrato se dará por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSES PROFISSIONAIS correspondentes.

17.2.4. Cumpre observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de serviço, os seguintes itens:

I - Apresentação das ART's dos responsáveis pela execução dos projetos e das obras, com referência à empresa ou a consórcio de empresas responsável pelo Projeto no campo "Empresa CONTRATADA". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA.

### 3º ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Cláusulas no Termo de Referência:

2.4. Cabe ainda salienta a necessidade de observação dos seguintes pontos:

2.4.1. Qualificação técnica - A contratação de um serviço de engenharia se justifica pela necessidade de contar com profissionais especializados para realizar as reformas de forma adequada, assegurando a qualidade e a segurança das obras. A expertise técnica dos engenheiros é fundamental para planejar, executar e fiscalizar os serviços necessários na reforma do imóvel, garantindo que ela seja realizada de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

2.4.2. Responsabilidade legal - Caso a reforma seja mal executada ou ocorram problemas futuros decorrentes das obras realizadas, a contratação de um serviço de engenharia respalda o locatário, uma vez que os profissionais contratados assumem a responsabilidade técnica pela qualidade e segurança das obras, reduzindo possíveis riscos e contingências jurídicas.

### V - DO PEDIDO

1. Diante dos argumentos acima expostos, requer o conhecimento do presente recurso e análise do mérito julgá-lo PROCEDENTE a fim de que seja ALTERADA decisão que classificou a proposta da LICITANTE MACRO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, não a mantendo habilitada para o presente certame, posto que não foram cumpridos todos os itens previstos em edital.

2. Requer, seja aplicado efeito suspensivo ao presente recurso, bem como, sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso administrativo.

3. Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sertãozinho/SP, 03 de agosto de 2023

EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 32.447.449/0001-99  
UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**Fechar**